

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ANTEPROJETO DE LEI Nº / 2009

**AUTOR: VEREADOR JESSE MARCOS DE AZEVEDO**

**“Dispõe sobre a criação da CRECHE DOMICILIAR sob a responsabilidade da mãe – crecheira para atendimento alternativo de crianças entre 6 meses a 7 anos incompletos”.**

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a implantar no município o “PROJETO CRECHE DOMICILIAR” cuja responsabilidade ficaria a cargo das “mães – crecheiras” darem atendimento alternativo de crianças na faixa etária entre 06 meses a 07 anos incompletos.

Parágrafo único – O atendimento previsto no “Caput” será feito em regime de semi – internato em lares auxiliares previamente cadastrados e atendidos os requisitos mínimos exigidos.

**Art. 2º**- Caberá à Prefeitura Municipal a implantação, regulamentação, cadastramento e a fiscalização do “Projeto Creche Domiciliar”.

Parágrafo 1º - Compete à Secretaria da saúde do Município estabelecer um programa permanente de atendimento médico pediátrico nas creches domiciliares, com caráter preventivo e promover cursos periódico às “mães crecheiras” sobre noções básicas de higiene e saúde.

Parágrafo 2º – Compete à Secretaria da Educação promover cursos periódicos para as “mães crecheiras” sobre métodos pedagógicos aplicáveis às crianças usuárias do programa.

**Art. 3º** – A candidata à “mãe crecheira” que desejar cadastrar-se no PROJETO CRECHE DOMICILIAR deverá submeter-se a todas as exigências impostas pela Comissão, especialmente constituída para tal finalidade.

Parágrafo único – Somente receberão autorização definitiva as “mães crecheiras” que, comprovadamente possuírem, além do constante no “caput”, o que se segue:

- a) Dependências físicas e higiênicas adequadas para comportar um mínimo de 10 crianças;
- b) Plena capacidade física, psíquica e mental;
- c) Experiência e afinidade natural no trato com crianças.

**Art. 4º** – O trabalho das “mães crecheiras” será custeado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - “O PROJETO CRECHE DOMICILIAR” atenderá exclusivamente crianças procedentes de famílias de baixa renda e cujas mães comprovadamente exerçam atividades fora do lar.

**Art. 6º** – As despesas com a alimentação das crianças serão custeadas pelos órgãos competentes da Secretaria da Família e Bem Estar Social.

**Art. 7º** – O Prefeito Municipal, no prazo máximo de 30 dias contados da data da publicação desta lei, constituirá uma Comissão Especial de servidores ligados aos Órgãos mencionados no art. 2º, para estabelecer normas regulamentadoras do “PROJETO CRECHE DOMICILIAR.”

Parágrafo único – A Comissão Especial de que trata este artigo terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data de sua constituição, para encaminhar ao Prefeito Municipal as conclusões do trabalho de regulamentação.

**Art. 8º** – Concluídos os trabalhos da “Comissão Especial” de que trata o artigo anterior, o Prefeito Municipal, por ato próprio, regulamentará o “PROJETO CRECHE DOMICILIAR” no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo único – A regulamentação do projeto integrará o “Manual Normativo” que, juntamente com outras orientações necessárias, será impresso e distribuído aos interessados.

**Art. 9º** – As Despesas com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO,  
Estado de São Paulo, 03 de fevereiro de 2009.

---

JESSE MARCOS DE AZEVEDO  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa complementar a carência de creches na cidade. Através da instalação das “Creches Domiciliares”, podendo propiciar meios à Prefeitura e cobrir todos os pontos do município, dando atendimento às crianças oriundas das camadas mais pobres, desde a idade de 6 meses a 7 anos incompletos, em regime de semi-internato, através de lares ou domicílios da comunidade, durante a jornada de trabalho de seus pais ou responsáveis.

A “CRECHE DOMICILIAR” terá respaldo financeiro, técnico e material da Prefeitura, ou seja, acompanhamento efetivo, constante e sistemático por equipes de profissionais da área social, educacional e saúde, garantindo um sistema em que as crianças sejam atendidas pela “mãe crecheira” da vizinhança.

A “mãe crecheira” deverá preencher requisitos mínimos e preparo ideal para propiciar às crianças a necessária segurança, alimentação, cuidados de nutrição e saúde, recreação, afeto, estimulação e educação, enquanto os pais trabalham fora do lar, proporcionando melhoria na situação sócio econômica da família.

O objetivo maior deste projeto constitui na Liberação da Força de Trabalho Feminino e efetivo avanço no campo social.

Tenho a certeza de que os nobres vereadores acolherão esta propositura.

---

JESSE MARCOS DE AZEVEDO  
VEREADOR